



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 (Do Sr. Ney Leprevost)

Dispõe sobre a exigência de atestado de antecedentes criminais para a admissão em estabelecimentos de ensino escolar regular e pré-escolas, públicos e privados, destinados ao atendimento de crianças, conforme especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições de ensino escolar regular e pré-escolas, públicas ou privadas que atendem crianças de até 12 anos devem exigir atestado de antecedentes criminais dos funcionários contratados, sendo proibida a contratação de pessoas que tenham sobre si sentença penal condenatória transitada em julgado, independente da natureza do crime cometido.

Art. 2º Os pais ou responsáveis pela criança matriculada na instituição de ensino devem ter acesso livre às certidões e atestados de antecedentes dos funcionários contratados.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa garantir o melhor interesse das crianças que estão sob a guarda de uma instituição de ensino. Não são incomuns as notícias em que crianças são maltratadas e até agredidas por pessoas que se dizem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

profissionais de ensino, e pensando nisso, nossa proposta visa impedir que pessoas já condenadas por crime tenham contato com estas crianças.

O Estado tem o dever de garantir a vida e a integridade física de todos os cidadãos, mas deve sem sobra de dúvida priorizar as crianças nas políticas de prevenção.

Sendo assim, pedimos e contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2019.

NEY LEPREVOST
Deputado Federal